Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

23 FEV. 2024

Doc. Recebido
as ____:____ horas
Ass.:
Jhon da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal
APROVADO
25/03/24
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem nº 02 /2024
Assunto: alteração de dispositivos da Lei de Previdência Municipal

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º _____, de de 2024, que ***dispõe sobre a alteração de dispositivos legais estabelecido na Lei Complementar nº 106/2023***, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo dá nova redação ao art. 09, § 2º; art. 10, §3º; art. 11 e 12, todos, da Lei Complementar 106/2023, vez que há falha de técnicas legislativas nas normas até então em vigor, a exemplo, a redação do §2º do art. 9º menciono um dito §6º do mesmo artigo, mas este não existe.

Dessa forma, o Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto e Lei que irá adequar legislação aplicada da Previdência do Município às mudanças necessárias e legais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos legais pertinentes, que a sua tramitação se dê respeitando processo legislativo de rotina estabelecido no regimento interno da casa.

Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
APROVADO
25/03/24
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2024

"Dispõe sobre as alterações na Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. **ALCINO BILAC MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I :

Art. 1º – Fica alterado o art. 09, § 2º, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 9º.** Omisso.
>
> ***§ 2º.*** *Os "jetons" são verbas de caráter transitório, sendo vedados a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, devendo ser atualizados anualmente conforme índices inflacionários vigentes, sendo o preferencialmente adotado o INPC.*

Art. 2º – Fica alterado o art. 10, §3º, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10.** Omisso.
>
> ***§ 3º*** *É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.*

Art. 3º – Fica alterado o *caput* do art. 11, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 11.*** *A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 10 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:*

Art. 4º – Fica alterado o *caput* do art. 12, da Lei Complementar 106/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 12.*** *A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 10 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação*

AV. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre
CEP: 76935 - 000

emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:"

Art. 5º – Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
APROVADO
25/03/24
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé